



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 34/1965

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, no corrente exercício financeiro, um abono de Natal aos funcionários da Câmara Municipal de Cambé.

§ ÚNICO – O abono de que trata este artigo, será calculado na base de 40% (quarenta por cento) sobre os respectivos vencimentos.

ART. 2º. – Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional especial, na importância de CR\$ 53.200 (cinquenta e três mil cruzeiros) e como recurso fica o mesmo autorizado a utilizar-se de igual quantia do excesso de arrecadação.

ART. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,
em 24 de Dezembro de 1965.

Jacídio Correia
Prefeito Municipal

Edgard Paes de Mello
Secretário

Projeto nº. 03/1965.

Autor: Vereadores Nelson F. Pizzaia e Roberto Conceição.